

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – Nº**

**012/2022**

**EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na Rua R-09, Qd.13-C, Módulos 9-11, DAIA, Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75132-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.662/0001-00, neste ato representada por seu sócio, **WGMAR RUA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira profissional nº 8507/D CREA-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.704.001-10, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 08 de junho de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Obra para Reforma e Ampliação do Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF) (Empreitada por Preço Unitário) - (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto à referida Unidade de Saúde, tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO); e

ii. Considerando que, passados 12 (doze) meses do início da execução do Contrato (junho de 2022 a junho de 2023), a **CONTRATADA** solicitou o reajuste dos valores inicialmente contratados para as medições remanescentes a partir do mês de julho de 2023, utilizando-se como parâmetro, para

tanto, o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) acumulado no ano de 2022 (qual seja: 3,92%), aplicável ao caso em apreço para recompor o equilíbrio dos valores relacionados aos custos com mão de obra ocorrido ao longo do referido ano,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes reajustam o valor dos preços unitários das medições pelo INCC acumulado no ano de 2022 (ou seja, em 3,92%), a partir do mês de julho de 2023, com eficácia e produzindo efeitos desde o mês de julho de 2023.

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia e produzindo efeitos desde o mês de julho de 2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação

por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa/GO, 15 de agosto de 2023.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Wgmar Rua Sobrinho

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.: